

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS – URC NOR/COPAM

O presente processo foi pautado na 122ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste - (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada no dia 14 de março, na oportunidade foi solicitado vista para acesso a íntegra do processo afim de obter maiores esclarecimentos.

Refere-se a análise do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Carlos Antônio de Queiroz, na qual requer reconsideração da decisão que manteve a penalidade de multa simples e suspensão de atividade imposta nos autos conforme auto de infração nº 299243/2022.

Em 07 de julho de 2023, a defesa apresentada foi decidida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, sendo mantidas as penalidades aplicadas no valor de R\$ 984.981,08.

O autuado apresentou defesa tempestiva com as seguintes alegações:

Similaridades entre o direito penal, o processo penal e o direito administrativo sancionador.

Ausência de contraditório e ampla defesa, que o parecer exarado na análise da defesa administrativa desconsidera os argumentos apresentados na defesa, que foi desconsiderado o laudo técnico apresentado, que o autuado foi impedido de apresentar provas em sua defesa dentro do processo administrativo.

Cerceamento de defesa por ausência de dilação probatória, ausência de intimação para manifestação final.

Ausência de decisão motivada.

Requerimento de perícia técnica.

Nulidade do auto de infração por ausência de testemunha.

Quanto a infração 2, argumenta pela não incidência de penalidades, que o parecer único ficou silente quanto a tese de defesa apresentada.

Ausência de delimitação da área no auto de infração, dosimetria da pena, valor relacionado a quantidade de hectares e estéreos de lenha.

O órgão conclui que as argumentações apresentadas pelo recorrente e a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo auto de infração remetendo a Unidade Regional Colegiada em 2ª instância.

Análise

O autuado apresentou defesa de forma tempestiva apresentando laudo técnico elaborado por profissional habilitado que conclui:

O agente fiscalizador não permite que seja produzido relatório de defesa do AI visto que não define área objeto da infração.

O agente fiscalizador não poderia declarar a infração de desmate à área visto ele não consegue determinar que não ocorreu uma limpeza ou roçada e que o agente não deixa claro que o agente sequer quando o fato poderia ter ocorrido.

O agente fiscalizador errou na escolha de metodologias de cálculo de rendimento lenhoso pois uso como base uma vegetação que não existia no local.

Discussão:

Entendemos que ocorreu um equívoco na emissão do Boletim de Ocorrência, uma vez que não foi possível identificar como que foi mensurada a área em questão (101 ha). Este processo remete-se a um monitoramento contínuo realizado, porém esta avaliação não consta na documentação dos autos. Foi apresentado relatório técnico de fiscalização de 26 de junho de 2023, que também não apresenta a forma de mensuração da área.

Ficaram dúvidas como, por exemplo. Foram excluídas as áreas que não sofreram intervenções, como grotas e matas de galerias, do total estabelecido pelo órgão?

O autuado apresentou farta documentação, sendo possível considerar que trata de vegetação predominantemente arbustiva, com algumas espécies arbóreas isoladas, podendo ser considerado um pasto sujo que passou por uma limpeza gerando material fino.

Conclusão:

Diante das informações trazidas aos autos pela recorrente, sendo que a fazenda é utilizada para bovinocultura há mais de 35 anos ininterruptos, somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração, acatando os argumentos apresentados em sede de recurso.

Como pedido alternativo, a adequação dos valores das penalidades em virtude de não terem sido excluídos as áreas de matas de galerias preservadas no imóvel rural.

É o relato,

Leontino Monteiro dos Santos

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg

Rogério Brito Moraes

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/MG

Cleiton Caetano Rocha

Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta